



LEI COMPLEMENTAR Nº 167 DE 03 DE MARÇO DE 2026

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 8, DE 18 DE MARÇO DE 2008, E Nº 5, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007; EXTINGUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E SEGURANÇA PÚBLICA; CRIA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso 1, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinta a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública e o respectivo cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública.

Parágrafo único. As competências da Secretaria extinta passam a ser exercidas pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º O artigo 31 da Lei Complementar n.º 8, de 18 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Compete à Procuradoria-Geral do Município, além de outras atribuições previstas em lei:

I - representar o Município perante qualquer juízo ou tribunal ou, por determinação do Prefeito, em qualquer ato;

II - defender judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito Municipal;

III - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública;

IV - emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, Secretários e agentes da administração indireta;

V - sugerir modificação de lei ou de ato normativo municipal, quando julgar necessário ou conveniente aos interesses do Município;

VI - exercer a defesa dos interesses da Administração junto aos órgãos da fiscalização financeira e orçamentária;

VII - propor medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

VIII - pronunciar-se sobre a legalidade dos atos praticados pelos agentes públicos integrantes dos quadros da administração municipal;



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028 - CNPJ - 24.212.862/0001-46



- IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito;
- X - supervisionar, coordenar, controlar e delinear a orientação geral a ser observada pelos órgãos que a integram, no que tange às suas atribuições específicas e programas de atuação;
- XI - decidir, após manifestação da chefia imediata do servidor, sobre a instauração de processos administrativos e sindicâncias para a apuração de desvios no exercício das funções;
- XII - promover a compilação, organização e aperfeiçoamento da legislação municipal;
- XIII - planejar, coordenar e supervisionar a política tributária municipal, propondo as alterações legislativas que se fizerem necessárias a fim de que se respeitem as disposições constitucionais pertinentes;
- XIV - editar atos de regulamentação do funcionamento dos órgãos que a compõem de forma a aperfeiçoar o exercício das atividades a ela afetas;
- XV - atuar como órgão de assessoramento à Secretaria Municipal de Compras – SECOM;
- XVI - elaborar pareceres jurídicos e prestar assessoramento técnico-jurídico ao setor de licitação, integrante da SECOM, especialmente no tocante à legalidade dos atos administrativos, contratos, editais e demais procedimentos correlatos.”

Art. 3º Fica criado o cargo em comissão de Procurador Jurídico, de livre nomeação e exoneração, com carga horária, escolaridade e vencimento previstos no Anexo I e com atribuições estabelecidas no Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Lei Complementar nº 5, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescida, no Anexo II (Relação dos cargos comissionados), da seguinte linha, em ordem alfabética:

NOME DO CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO MENSAL
Procurador Jurídico	01	R\$ 5.000,00

Art. 4º O artigo 23 da Lei Complementar n.º 8 de 18 de março de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. - A estrutura organizacional básica da administração direta do Município de Rio Pardo de Minas/MG compreende:

- a) Conselhos Municipais;
- b) Gabinete do Prefeito Municipal - GPM;
- c) Controladoria-Geral do Município - CGM:



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028 - CNPJ - 24.212.862/0001-46



- d) Procuradoria-Geral do Município - PGM;
- e) Secretaria Municipal de Governo e Administração - SMGA;
- f) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- g) Secretaria Municipal de Educação - SEDU;
- h) Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SAST;
- i) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Indústria e Comércio – SAGIC;
- j) Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;
- k) Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas, Transporte e Urbanismo - SETOPTU;
- l) Secretaria Municipal de Compras - SECOM;
- m) Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN."

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial os arts. 31-A, 31-B, 31-C e 31-E da Lei Complementar nº 8, de 18 de março de 2008, o art. 17 da Lei Complementar nº 50, de 31 de janeiro de 2013, bem como a Lei Complementar nº 163, de 4 de setembro de 2025.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2026.

Rio Pardo de Minas, MG, 03 de março de 2026.

ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal



ANEXO I

**CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE E VENCIMENTO DO CARGO DE
PROCURADOR JURÍDICO.**

CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
PROCURADOR JURÍDICO	40h	Superior completo (bacharel em Direito inscrito na OAB)	R\$ 5.000,00



ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO

CARGO: Procurador Jurídico

Descrição sintética do Cargo: Exercer o assessoramento direto e especial ao Procurador Geral, no tocante às funções técnicas, administrativas e jurídicas, conforme o caso, além de representar e responder pela Procuradoria Geral na ausência do Procurador Geral; ser responsável pelo gerenciamento administrativo e pelo arquivo de processos e documentos técnicos da Procuradoria Geral; cuidar do cadastro e gerenciamento dos precatórios, prestar atendimento ao público com informações necessárias ao conhecimento de fatos e direitos, além de outras atribuições que visem ao desenvolvimento de atividades ou ações necessárias a realização da administração pública, em especial do direito público municipal.

Descrição analítica do Cargo: Elaborar pareceres jurídicos fundamentados; sugerir ao Procurador Geral alterações na legislação de modo a ajustá-la ao interesse público do Município; assessorar e despachar com o Procurador Geral; opinar, previamente, sobre a legalidade e a forma dos atos administrativos, bem como dos contratos e convênios; elaborar, redigir, estudar e examinar atos de interesse da sua área de atuação, em assessoramento direto ao seu superior; executar toda e qualquer delegação de atribuição recebida do Procurador Geral, respeitadas as atribuições do cargo; executar as atividades de administração geral, controle de material e patrimônio; elaborar, anualmente, relatório das atividades realizadas pela Procuradoria Geral, encaminhando-o ao Procurador Geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.